

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº4.275-B/93

Dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, de que trata o parágrafo 4º do artigo 32 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Substitua-se no parágrafo único do art. 5º do projeto em epígrafe a expressão “Ministro do Exército” pela expressão “Ministro da Defesa”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o projeto em tela à atual estrutura do poder executivo em nível federal.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2003

Deputado Alberto Fraga PMDB/DF